

**1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
ATUAÇÃO NA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORENO/
PE.**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014.

(Autos 2014/1542470 - DOC. 3990758).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente RECOMENDAÇÃO, com exercício na Curadoria do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Comarca de Moreno/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a existência da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre Mata do Sistema Gurjaú, situada neste município de Moreno, bem como no Município do Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes, a qual se constitui em unidade de proteção integral e tem como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, mantendo os ecossistemas com menor interferência antrópica (Lei 12.651/2012).

CONSIDERANDO vistoria realizada na unidade de conservação onde foram verificadas diversas irregularidades, sobretudo ocupações irregulares no perímetro da unidade, destruição de projetos de reflorestamento, prosseguimento do processo de edificações embargadas por ausência de licenciamento, desacato de servidores públicos responsáveis pela gestão da área, desmatamento de vegetação nativa, cultivo em área de APP, dentre outras situações em flagrante desrespeito à legislação vigente, provocando danos ambientais irreversíveis, necessitando de uma apuração e inibição de ações dessa natureza;

CONSIDERANDO que na área da Unidade de Conservação existem inúmeras nascentes e açudes responsáveis pelo abastecimento de água para 10% da região metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que a propriedade da área da Unidade Conservação refúgio da Vida Silvestre Matas do Sistema Gurjaú é da COMPESA, a qual tem responsabilidade na gestão da área, juntamente com a CPRH;

CONSIDERANDO visita de inspeção realizada pela Promotoria do Cabo de Santo Agostinho constatando-se invasões e construções recentes no interior da Mata e nos arredores de comunidades já estabelecidas, sem qualquer controle por parte dos órgãos de controle urbano, além de cercas e ligações recentes de energia elétrica e material de construção espalhados na área em questão, contrariando a legislação ambiental e urbanística vigentes;

CONSIDERANDO que o serviço público de energia elétrica, que compete à União (artigo 21, XII, "b" da Constituição Federal), deve ser prestado em consonância com a legislação de urbanística e meio ambiente, e que o fornecimento de energia elétrica em área de proteção ambiental (*non aedificandi*) favorece a prática das invasões e a consequente prática de infrações ambientais;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor do parecer técnico 001/2014-CAOPMA que sugeriu adoção de medidas urgentes a fim de se resguardar o patrimônio ambiental e coibir ações depredatórias na unidade de conservação;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR

a) Ao CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO REFUGIO DA VIDA SILVESTRE MATAS DO SISTEMA GURJAÚ que informe ao Ministério Público, à Prefeitura Municipal de Moreno, à COMPESA, Delegacias de Polícia locais e DEPOMA imediatamente sobre a localização de material de construção, novas edificações, ocorrência de queimadas e crimes ambientais no perímetro da unidade de conservação, a fim de tais entes adotem as medidas legais para coibir tal prática;

b) Ao MUNICÍPIO DE MORENO que adote providências inerentes ao poder de polícia administrativo, recolhendo todo e qualquer material de construção e efetuando a demolição de construções recentes e inacabadas realizadas em desacordo com a legislação vigente e/ou identifiquem os responsáveis, notificando-os, lavrando os respectivos autos de infração, e posteriormente procedendo-se às demolições forçadas; devendo, ainda, articular ações com as Prefeituras de Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho, em razão da unidade de conservação também se localizar em parte desses municípios;

c) À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL que proporcione a segurança dos servidores públicos diretamente envolvidos nas ações de gestão da unidade de conservação, bem como proceda ao estudo sobre a possibilidade de deslocamento de efetivo da CIPOMA, atualmente em Bonito, para a Reserva do Gurjaú, podendo atender também às reservas de Dois Irmãos e Caetés, e determine a instauração pelo DEPOMA dos procedimentos policiais para apurar os crimes ambientais cometidos no âmbito da reserva e o encaminhamento dos inquéritos policiais instaurados em face das ameaças sofridas pelos técnicos da CPRH à Justiça para fins de processamento;

d) À COMPESA para que:

1. na condição de proprietária e possuidora da área exerça a legítima defesa e o desforço imediato como medidas de proteção da posse, nos termos do art. 1.210 do Código Civil.

2. promova a identificação dos ocupantes que já residem irregularmente na área da Unidade de Conservação, ingressando com as ações judiciais necessárias para reaver as áreas invadidas e proceder ao plano de recuperação das áreas degradadas;

3. interrupção do fornecimento de água nos casos em que se constatar o uso não residencial de imóvel edificado nas condições ali dispostas, inclusive nos casos de uso esporádico, bem como a retirada de bombas ou outros equipamentos e instalações utilizados para captação de água da barragem;

4. execução, a curto e médio prazo, de outras atividades previstas no Plano de Ação, de responsabilidade dessa instituição;

e) À CELPE para que se abstenha de realizar novas ligações de energia elétrica no perímetro da unidade de conservação, visto tratar-se de área de preservação ambiental, fornecendo ao Ministério Público os dados relativos aos clientes atendidos pela empresa na referida área;

f) À Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) para que se posicione quanto à gestão dos recursos hídricos do Reservatório Gurjaú, frente à situação de risco de contaminação que poderá afetar a qualidade da água fornecida à população da Região Metropolitana do Recife.

g) À Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH):

1. Adoção de todas as medidas legais inerentes ao seu poder de polícia administrativo, especialmente: a identificação, autuação e a aplicação das competentes multas aos infratores da legislação ambiental, salientando que, acaso as referidas multas não sejam adimplidas, que seja procedida a inscrição do débito em dívida ativa e a posterior cobrança judicial do mesmo.;

2. atuação junto à SEMAS (Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade) e SDS para que dê prioridade na apuração do crime de ameaça aos servidores públicos integrantes da instituição, dos crimes ambientais ocorridos no interior da RVS Gurjaú, bem como colocação de policiais à disposição para proteger a integridade física da equipe de fiscalização no exercício de seu mister;

3. reposição da equipe de fiscalização, em caráter permanente, uma vez solucionado o problema de segurança desta, objetivando o fortalecimento da gestão ambiental na localidade;

4. análise da possibilidade de contratação, em caráter emergencial, de vigilantes ambientais, com recursos financeiros advindos da compensação ambiental, com o intuito de evitar a invasão e depredação do patrimônio público (instalações físicas, equipamentos e material de consumo existente na sede

administrativa da CPRH na RVS Gurjaú;

5. execução das atividades a curto e médio prazo, previstas no Plano de Ação da proposta de implementação da Unidade de Conservação Matas do Sistema Gurjaú - CPRH, de responsabilidade da instituição;

II – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para que esta Promotoria de Justiça seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprida, juntando-se cópia da documentação pertinente.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes acima indicados ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Expeçam-se os expedientes necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Moreno/PE, 06 de maio de 2014.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça